



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.589, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o inciso I, do artigo 5º, e inclui as alíneas “r”, “s” e “t” ao inciso I, do artigo 7º da Lei nº 5.497, de 13 de junho de 2012, referente a Gratificação paga aos Servidores Titulares de Cargo efetivo do Poder Executivo Municipal.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 5º da Lei nº 5.497, de 13 de junho de 2012, com a nova redação dada pela Lei nº 6.078, de 11 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. A gratificação para os servidores pertencentes ao grupo de cargos dos Serviços de Saúde e Assistência terá requisitos complementares para sua designação, divididos conforme a coesão em:

I - “SSAI”, remunerado com o índice de 1,18% (um vírgula dezoito por cento), calculado sobre o piso nacional dos agentes comunitários de saúde, importância que somente será devida a partir da centésima vigésima primeira visita mensal, até o limite de cento e cinquenta visitas mensais, com os requisitos:

- a) Produtividade acima de 120 visitas.*
- c) Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão.*
- d) Para o atingimento das metas ora estabelecidas, as consultas excedentes a centésima vigésima mensal, poderão ser realizadas em horários alternativos, conforme necessidade local, não caracterizando em hipótese alguma, serviço extraordinário previsto no artigo 58 da Lei Complementar 03/2003.*
- e) A realização de visitas nos termos da alínea “d”, deverá ser precedida de prévia comunicação à respectiva coordenação, para a devida análise e aprovação.*
- d) Fica vedada a incorporação da gratificação aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Inclui alíneas “r”, “s” e “t” ao inciso I do artigo 7º da Lei 5.497, de 13 de junho de 2012:

“r) Dois assessores para o setor previdenciário, licitações, contratos, convênios e parcerias público privadas, inclusive estabelecidas pela Lei Federal 13.019/, qualificados como SB2, sendo necessário para a concessão o provimento do cargo de Advogado.”

“s) Dois assessores para o setor de recursos humanos e assessoria nas diversas comissões instituídas pela Administração Pública, qualificados com SB2, sendo necessária para a concessão o provimento do cargo de advogado.”

“t) Um agente do setor de conciliação bancária, qualificado como SB1, sendo necessário para a concessão o provimento do cargo de Agente Administrativo ou Fiscal de Comércio e Obras.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data da sua publicação.

Jaguarão, 28 de dezembro de 2017.

Favio Marcel Teliz Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 28/12/2017